

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.004241/2004-59, resolve:

Nº 775 - Conceder autorização à empresa ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMA AUTOMÓTIVOS LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 40 (quarenta) minutos, em seu estabelecimento situado na Avenida João Batista, n.º 825, Bairro: Centro, Cidade: Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.36 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor Produtivo (área de manufatura) e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46264.005197/2004-13, resolve:

Nº 776 - conceder autorização à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 40 (quarenta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rod. Luiz Augusto de Oliveira, km 148,8, Bairro: Rural, Cidade: São Carlos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.60 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46473.005656/2004-95, resolve:

Nº 777 - Conceder autorização à empresa BRASSINTER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Avenida das Nações Unidas, N.º 21344, Bairro: Santo Amaro, Cidade: São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.88 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Compressão, Recompressão, Usinagem, Controle de Qualidade, Embalagem e Mistura e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46472.005651/2004-72, resolve:

Nº 778 - Conceder autorização à empresa FABRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rua Jorge Nunes Kehdi, N.º 182, Bairro: Vila Anastácio, Cidade: São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.03 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Produção, Ferramentaria, Expedição e Manutenção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

lidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.03 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Produção, Ferramentaria, Expedição e Manutenção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 865, DE 27 DE JANEIRO DE 2005**

Autoriza a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na cidade de Recife (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 020/2005, de 26 de janeiro de 2005, constante do Processo nº 50500 209412/2004-69 e em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução 490/04, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Superintendência de Trens Urbanos de Recife, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

OBJETO: Passeio turístico de natureza comemorativa à semana pré-carnavalesca da cidade de Recife, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2005, no horário de 19:30 às 21:00 horas, denominado "Trem do Frevo".

TRECHO: Percurso aproximado de 18 km, dentro da cidade de Recife, no segmento compreendido entre o Pátio de Edgar Werneck e a Praça do Marco Zero.

FORMA: De acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife e do Termo de entendimentos firmado com a concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN e o Metrô da Cidade do Recife - METROREC e aprovados pela ANTT.

Art. 2º Observar as recomendações impostas pela ANTT, objetivando a segurança do evento ferroviário.

Art. 3º A Superintendência de Trens Urbanos de Recife, a CFN e o METROREC ficam submetidos às normas e regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 870, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Fixa procedimentos para a utilização de veículos de terceiros pelas empresas permissionárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no período de 1º a 15 (quinze) de fevereiro de 2005.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 023/2005, de 26 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º As permissionárias poderão requerer à ANTT autorização para utilização de veículos de propriedade de outra permissionária ou empresa autorizatória de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, regularmente cadastradas nesta Agência, para o período de 1º a 15 (quinze) de fevereiro de 2005, prestando o serviço sob sua inteira responsabilidade.

Art. 2º O requerimento deverá ser encaminhado à ANTT instruído com indicação:

I - do serviço onde serão utilizados os veículos de terceiros, prefixo e serviços diferenciados;

II - da razão social, CNPJ e endereço da empresa cujos veículos serão utilizados; e

III - das características dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço.

Art. 3º A empresa prestadora do serviço deverá portar no ônibus, além dos demais documentos previstos na legislação, a au-

torização expedida pela ANTT, em sua forma original ou cópia autenticada.

Art. 4º A empresa permissionária prestadora do serviço deverá afixar, em local visível para o usuário, a informação de que o veículo está a seu serviço, na linha em execução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
Em Liquidação**DESPACHO DO LIQUIDANTE**
Em 28 de janeiro de 2005

Faço publicar, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que autorizo a despesa no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo a favor da VIAÇÃO RÁPIDO PLANALTIMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, objetivando a aquisição de vales-transporte, durante o período de fevereiro a dezembro de 2005, com inexigibilidade de licitação de acordo com art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
CONSELHO DIRETOR**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2005**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, ao seguinte projeto:

I - Armador NAVEGAÇÃO GÚARITA LTDA.: construção de barcaça tanque de 4.200 tpb, 1 unidade, processo nº 50771.000525/2004-24, valor total do projeto R\$ 25.320.977,82 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), financiamento pleiteado de 73% (setenta e três por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º APROVAR a alteração do custo do seguinte projeto:

I - Armador NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.: construção de navio graneleiro, 2 unidades com 5.400 tpb cada, processo nº 50771.002770/01-70, valor total do projeto passa a ser de R\$ 25.287.380,36 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) e o financiamento pleiteado passa a ser de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2005**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 213/2004 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 9/2005, em face de LOJAS AMERICANAS S/A, com sede em Belo